



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

ATO TIT Nº 05/2018

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo processual na
situação que especifica.*

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, no exercício de suas atribuições e pela competência conferida pelos incisos I e II do artigo 19 do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 14 da Portaria CAT 198, de 27 de dezembro de 2010 e considerando a indisponibilidade do mecanismo de protocolo do sistema ePAT ocorrida nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano, resolve:

O prazo para o protocolo de peças processuais a cargo das partes no processo administrativo tributário eletrônico, regido pela Lei 13.457 de 18 de março de 2009, cujo vencimento tenha ocorrida nestes dias 22 e 23 de outubro, fica prorrogado para o dia 24 de outubro.

Tribunal de Impostos e Taxas, em 25 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita de Oswaldo Faria de Paula Neto.

OSWALDO FARIA DE PAULA NETO
PRESIDENTE